



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão eletrônico nº 1/2025
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 247/2025
Processo administrativo nº 332/2025

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. Jefferson Salatiel da Silva Vieira, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, com sede/endereço à Rua José da Silva nº 198-A – Bairro Taroba - Londrina/PR, Cep. 86.042-280, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Pregão, nº 1/2025, homologado em 24/03/25, conforme Lei 14.133/21 e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 01ª - É objeto deste instrumento Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, o qual integra o pregão eletrônico nº 1/2025, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca /modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	1	Un.	Veículo tipo Van; cor branca; Película protetora nos vidros e de acordo com a legislação; 0km; capacidade mínima de 18 lugares, incluindo o motorista; câmbio manual ou automático de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; direção elétrica ou hidráulica, potência 160cv; tração traseira; rodado simples; ar-condicionado dianteiro e traseiro; computador de bordo; luz de circulação diurna; controle de tração; controle eletrônico de estabilidade; porta corredeira na lateral direita com sistema de automação por cremalheira, acionamento em botão único, com estribo lateral; tacógrafo digital; vidros dianteiros com acionamento elétrico; vidros do salão selados; trava elétrica em todas as portas; retrovisores externos elétricos, com aquecimento; faróis de neblina; cintos de segurança dianteiros inerciais de 3 pontos, com os laterais reguláveis em altura; cintos dos bancos do compartimento traseiro de 3 pontos retráteis. <u>Condições para adaptação:</u> Bancos reclináveis com sistema de reclinção por cremalheira, revestidos em courvin na cor marrom ou preta, adaptada com dispositivo de poltrona de acessibilidade hidráulica (DPM) com capacidade de carga de no mínimo 130 kg. <u>Condições para entrega:</u> O veículo deve ser entregue adesivado,	Ford Transit L4H3	353.000,00	353.000,00



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

				emplacado e licenciado em nome do município, possuir garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica disponível em um raio de até 150 km da Sede da Prefeitura Municipal e com seguro de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.			
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e/ou entrega dos produtos em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao Município.

Parágrafo único: O(s) produto(s) deverão ser entregues na sede do Contratante ou em outro local determinado pelo mesmo, não excedendo o perímetro urbano do Município, sempre em horário de expediente.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)**, na conta corrente 21083-5, agência 3893, Itaú, em até 30 dias, mediante o pedido de pagamento pela Secretaria requisitante e a apresentação das Notas Fiscais, na seguinte forma:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

CLÁUSULA 04ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária.

CLÁUSULA 05ª - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 06ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

90 - CONTRAPARTIDA DE PROGRAMAS E CONVENIOS
TRANSFERENCIA ESPECIAL UNIÃO-EMENDA PARL313
TRANSFERENCIA ESPECIAL UNIAO-EMENDA PARM314
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRI316

449052520000 - VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA449052520000
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA449052520000
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA449052520000

2551 - VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA9343
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA9344
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA9345

III – PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 07ª – O presente contrato tem vigência até o dia 31/12/25 e o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pelo Contratante;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mediante caso fortuito devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA 08ª – O objeto ora contratado será recebido da seguinte forma, nos termos do art. 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo 1º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo 2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de vícios ocultos de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 12ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 13ª - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 16ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLAUSULA 18ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 19ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para extinção do contrato os fatos constantes no art. 137 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 21ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei federal 14.133/2021 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 23ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 25 de março de 2025.

TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;